

**CONTRATO Nº 06/2017
PROCESSO Nº 399/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA VETORH WINDOWS,
MÓDULO RUBI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
TRANSPORTES URBANOS DA
GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, portador da Carteira de Identidade nº 276.795-SSP/ES, residente na Av. Estudante José Julho Souza, nº 3550, Praia de Itaparica, Vila Velha – E.S., CEP: 29.102-010 têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto no inciso I, do artigo 25, de acordo com os termos do **Processo CETURB-GV nº 399/17**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **13/04/2017**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visitas gratuitas dos analistas ou consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

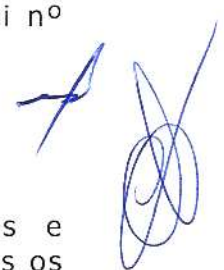
1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 399/17, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R\$ 779,77 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, totalizando **R\$ 9.357,24 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **02/05/2017** e vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com término em **01/05/2018**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-GV.

7.4 À Gerência Financeira caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:
 - f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

- a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

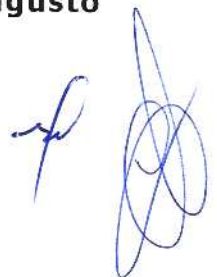
11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, já inicialmente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de abril de 2017.


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**


MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Joseane Pinheiro Sales
CPF/MF: 901.328.747-68

2) Nome: Pollyana Simonane Duarte
CPF/MF: 106.711.907-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Vetorh Windows, Módulo Rubi.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI, estar instalado e, atualmente é a ferramenta utilizada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da CETURB-GV. Dessa forma, sendo a MD Sistemas a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema e **Visitas Gratuitas dos Analistas e Consultores**, em caso de defeito de programação dos sistemas.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a Ceturb-Gv teria além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na gestão da folha de pagamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Representante Administrativo da CETURB-GV designado para acompanhar e fiscalizar o contrato é a Sra. Grasielli Ferreira Gava, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4559 e email: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br.



Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.

Prorrogar por 244 dias o prazo de execução do contrato. **Assinatura:** 19/04/2018.

Protocolo 308335

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Objeto: MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULO RUBI Modalidade de Contratação: inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do Art. 25.
Valor Total: R\$ 9.357,24 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
Da Vigência: de 02/05/2017 a 01/05/2018
Gestor do Contrato: Grasielli Ferreira Gava
Processo nº: 399/17

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 00004/2016.
Órgão Gestor: Boa Vista Energia S/A.

Processo Ceturb-GV nº 2272/14.
Contratada: Print Solução em Tecnologia Ltda.

Órgão Adeso: Ceturb-GV.
Objeto: contratação de serviços de suporte técnico gerenciado de equipamentos DELL para garantia de continuidade de negócio.
Vigência da Ata: até 05/05/2017.
Valor Total: R\$ 31.037,54.

Vitória, 19 de abril de 2017

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 308361

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CERH Nº 005 DE 10 DE ABRIL DE 2017

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2017, às 14h, no Auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do IEMA/SEAMA, neste Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n. 10.179 de 17 de março de 2014, o Decreto 1.737-R de 03 de Outubro de 2006, alterado pelo Decreto 2.906-R, de 02 de dezembro de 2011, e o

disposto no seu Regimento Interno, deliberou, nos seguintes termos:

Processos Administrativos nº.69494800 e 65701038

Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Assunto: Cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO do ano de 2016.

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Considerando que o Estado do Espírito Santo aderiu ao PROGESTÃO através do Decreto Estadual nº 3.544-R, de 18 de março de 2014, assinado pelo Governador do Estado, o qual indicou a AGERH como entidade estadual responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo inerentes à implementação do Programa, no âmbito do Contrato 044/2014 de 19/08/2014, celebrado entre a ANA e a AGERH;

Considerando que cabe a este Conselho interpretar e acompanhar

o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, de acordo com seu julgamento, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.

O CERH por UNANIMIDADE, atesta o cumprimento das metas contratuais do ano de 2016, apresentadas nesta reunião por meio do **Formulário de Auto Avaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO**, anexo a presente, em atendimento ao disposto no contrato nº 044/ANA/2014 - PROGESTÃO.

Entidades presentes: SEAMA, SESA, SEDES, FINDES, FAES, CESAN, ENERGEST, ASSIPES, SINDIROCHAS, CBH BENEVENTE, SOCIEDADE SINHA LAURINHA, ASSOCIAÇÃO FORÇA VERDE, CREA, UFES e AURHES.

Cariacica, 10 de abril de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Presidente do CERH

Protocolo 308333

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA N.º 002-R, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2017, na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Desenvolvimento do Projeto "Apoio à Implantação e Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e de Operacionalização da Política Nacional de Segurança de Barragens no âmbito do Estado do Espírito Santo".

II - Termo de Cooperação nº:002/2017, de 30/03/2017.

III - VIGÊNCIA: Data de início: 30/03/2017 Data de término do crédito: 31/12/2017

IV - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IO: 41.902 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo.

UG: 41.0902 - FUNDÁGUA

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32.901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

UG: 32.0901 - FUNCITEC

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:			UG FAVORECIDA:					
41.0902 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO			32.0901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMEN- TÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
1	41902	1854100182958	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	159000110	3.3.90.20	410902	Não informado	961.915,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:	MAI: 100.000,00			SET: 131.785,00				
FEV:	JUN: 200.000,00			OUT:				
MAR:	JUL: 200.000,00			NOV:				
ABR: 230.130,00	AGO: 100.000,00			DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de abril de 2017

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado - SEAMA

Protocolo 308394